DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5456/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26649/2016
PROTOCOLO	: 1748107
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2016
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: JOSEANE SOARES DE SOUZA SILVA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PESSOAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 247.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 061/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Joseane Soares de Souza Silva, para a contratação de empresa de transporte de pessoas, intermunicipal e interestadual para atender a necessidade das secretarias municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-11766/2017 (fls. 132 - 137), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR 2ªPRC-11873/2018 (fl. 138), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 061/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2016, inclusive as pu-

blicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 061/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2016, tendo como partes o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Joseane Soares de Souza S, com base no artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.